DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6445/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16564/2014
PROTOCOLO	: 1548802
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 6118/2013, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 6118/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 20/2013 (Pregão Presencial n. 20/2013) emitida pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Sidrolândia à empresa Dimaq – Campotrat Comercial Ltda, objetivando a aquisição de peças para a manutenção das máquinas pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1659/2016, prolatada no Processo TC/12722/2013, que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-8367/2018, proferida nestes autos (peça 17) que julgou irregular a formalização da contratação, por meio da Nota de Empenho n. 6118/2013, e regular a sua execução financeira, bem como apenou os ex-prefeitos de Sidrolândia, Ari Basso e Marcelo de Araújo Ascoli, com multas nos valores correspondentes a 90 (noventa) UFERMS e 30 (trinta) UFERMS, respectivamente, em razão da ausência do documento comprobatório da publicação do extrato da contratação (Nota de Empenho n. 6118/2013) na imprensa oficial, da intempestividade na remessa de documentos e do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Inconformados com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-8367/2018, os ex-prefeitos do Município de Sidrolândia, Ari Basso e Marcelo de Araújo Ascoli, interpuseram Pedido de Revisão e Recurso Ordinário, respectivamente, sendo que a Presidência desta Corte de Contas indeferiu a admissibilidade do Pedido de Revisão impetrado pelo Sr. Ari Basso (peça 31).

Quanto ao Recurso Ordinário peticionado pelo Sr. Marcelo de Araújo Ascoli, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-3683/2022, prolatada nos autos do TC/16564/2014/001, foi arquivado, por perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Ari Basso e o Sr. Marcelo de Araújo Ascoli quitaram as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8367/2018.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que os ex-prefeitos do Município de Sidrolândia, Ari Basso e Marcelo de Araújo Ascoli, quitaram, em decorrência da adesão ao Refis, as multas aplicadas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8367/2018, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 27 e 29).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc